

Informação N.º I02062-202108-INF-AUT

Proc. N.º 100.20.001.00037.2021

Data: 03/08/2021

ASSUNTO: Projeto da Unidade de Execução 1 do Plano de Pormenor da Praia Grande (Silves)
Processo n.º 21.01.00001.2013/Requerimento da Finalgarve/Covid-19 e prazo de validade da DIA.

Despacho:

Visto. Concordo com o proposto pelas razões e fundamentos expressos na presente informação e parecer da Sra. DSAJAL.

Transmita-se à mandatária da requerente em conformidade com o proposto.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) n.º 12536/2020.



José Pacheco
04-08-2021

Parecer:

Visto com concordância.

Em caso de anuência, será de notificar a mandatária da "Finalgarve- Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A", Dr.ª Marisa Mirador, do despacho de decisão.

À Consideração Superior.

Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local



Isabel Coelho
04-08-2021

INFORMAÇÃO

Com o registo de entrada nesta CCDR Algarve E05082-202107-AMB, foi rececionado um requerimento subscrito pela Finalgarve – Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A., ao abrigo do disposto nos

I02062-202108-INF-AUT - 1/3

artigos 10.º, 11.º e 82.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no qual solicita que esta CCDR Algarve, na qualidade de autoridade de AIA, confirme que a DIA favorável condicionada para as infraestruturas gerais, empreendimentos turísticos e campo de golfe da Unidade de Execução 1 do PPPG, emitida em 30.10.2013 e alterada em 22.06.2015, cuja validade foi prorrogada em 15.11.2017, até 30 de outubro de 2021, tem validade até 24 de janeiro de 2022, atendendo aos fundamentos de facto e de direito invocados.

Alega em suma que no contexto de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e da doença COVID, foram aprovadas normas que estabeleceram a suspensão de prazos processuais e procedimentais, em especial a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no seu artigo 7.º.

Apesar das sucessivas alterações à lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, os n.ºs 3 e 4 do seu artigo 7.º não sofreram alterações até esse artigo 7.º ser revogado pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

De acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, “ Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os prazos de prescrição e caducidade que deixem de estar suspensos por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargados pelo período de tempo em que vigorou a sua suspensão”.

Resulta claro do disposto no n.º3 do artigo 23.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), que o prazo de validade da DIA, sendo um prazo de caducidade, esteve suspenso entre 9 de março de 2020 e 2 de junho de 2020, i.e., por 86 dias.

Ora, no caso concreto tal significa que ao prazo de 30.10.2021 (prazo de validade da DIA) se devem somar 86 dias, passando o prazo de validade/caducidade da DIA para 24 de janeiro de 2022.

Requerendo a final que a “**...CCDR, na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, que confirme, de forma expressa e por escrito, que a DIA favorável condicionada para as infraestruturas gerais, empreendimentos turísticos e campo de golfe da Unidade de Execução 1 do PPPG, emitida em 30/10/2013 e alterada em 22/06/2015, cuja validade foi prorrogada, em 15/11/2017, até 30 de outubro de 2021, tem validade até 24 de janeiro de 2022.**”

Com efeito sobre a matéria de suspensão de prazos durante a pandemia, esta CCDR Algarve já teve oportunidade de se pronunciar através da informação n.º I01105-202104-INF-AUT de 28.04.2021, que mereceu concordância da CEMAJ, da DSAJAL e finalmente do Sr. Vice Presidente de 29.04.2021, e que está em consonância com os argumentos de facto e direito agora invocados pelo requerente para que seja prorrogado o prazo pelo período da suspensão.

Ou seja, o requerido está em condições de ser deferido nos exatos termos do peticionado.

À consideração superior,

O Técnico Superior



Paulo Vieira